



----- Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezassete, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar as faltas mencionadas. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezassete, que acusa o saldo de **€151.154,37** (cento e cinquenta e um mil cento e cinquenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos) em dotações orçamentais e de **€167.350,15** (cento e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta euros e quinze cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Carlos Bebianos perguntou se os contadores de água e luz do espaço destinado a venda de produtos locais situado no Posto de Turismo, já estão independentes. A Senhora Presidente da Câmara Municipal disse que iam confirmar a situação e que depois lhe seria comunicado. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS**

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 06 e 20 de junho, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pela requerente Herança de **ANTÓNIO FRANCISCO ALVES**, NIF 701540451, com morada em Vilarchão, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes do prédio rústico sito em “*Olivais*”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1806, com a área de 40.500,0 m2, na freguesia de Vilarchão, concelho de Alfândega da Fé, nos termos definidos na “Informação” da DUA. --

### **2. CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE GEBELIM**

----- Retirado da ordem do dia. -----

### **3. RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SANEAMENTO OU RUTURA PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR JURISTA (DEMONSTRAÇÃO DE REQUISITOS, AO ABRIGO DO ARTIGO 48.º DA LOE 2017)**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 22-06-2017 que a seguir se transcreve: -----

----- “**Considerando que:** -----

----- -Tendo em conta a necessidade de afetar recursos humanos ao Município de Alfândega da Fé, e no seguimento da aprovação do mapa de pessoal para o ano de 2017, na 5ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no passado dia 10 de dezembro de 2016; -----



----- - Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, As autarquias locais e demais entidades da administração local, que em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem proceder ao recrutamento em situação excepcional, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável; -----

----- -Considerando que o município de Alfândega da Fé, a 31 de dezembro de 2016, se encontra em situação de saneamento ou rutura, pode excepcionalmente, devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa: -----

----- a) A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível; -----

----- b) O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; -----

----- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; -----

----- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2016, corrigida das reversões das reduções remuneratórias. -----

----- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- 4 - Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, os órgãos autárquicos com competência em matéria de autorização dos contratos aí referidos enviam à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos. -----

----- 5 - As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências da administração central para a administração local nos domínios da educação, da saúde, da ação social, da cultura, do atendimento digital assistido e da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário não estão sujeitas ao disposto no presente artigo. -----

----- 6 - As contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas. -----

----- **Demonstração dos requisitos exigíveis no artigo n.º 48 - Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura refere que:** -----

----- **Alínea a) do artigo n.º2** -----

----- A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível: -----

----- Em sequência da Reunião de Câmara, realizada no passado dia 11 de outubro de 2016, deliberou, por maioria, dos cinco membros presentes, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, autorizar a abertura do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior / jurista. -----

----- O procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado foi publicado em Diário da República 2ª série nº 11, de 16 de janeiro de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, sem que o respetivo posto de trabalho a concurso tenha sido ocupado exclusivamente por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou por trabalhadores na requalificação. -----

----- Com base nos pressupostos identificados anteriormente, demonstra-se que o lugar a concurso não foi ocupado por trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado previamente estabelecida, nem da requalificação. -----

----- **Alínea b) do artigo n.º2** -----

----- Sendo, deste modo, o respetivo recrutamento imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público. -----

----- Neste sentido o pedido de autorização para a abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho: -----

Recrutamento de trabalhadores		
N.º de Postos de Trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo



1	Técnico Superior / jurista	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado
---	----------------------------	---

----- A demonstração da imprescindibilidade do recrutamento, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º do artigo 48.º da LOE 2017: -----

<b>Imprescindibilidade do recrutamento</b>		
<b>Identificação dos postos de trabalho</b>	<b>Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho</b>	<b>Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público</b>
Técnico Superior / SHT	Assegurar a prestação de toda a informação técnico-jurídica sobre questões ou processos submetidos à apreciação pela câmara municipal; Cumprir a fiscalização de leis, regulamentos e posturas municipais; Apoiar os processos de participação promovidos pelo município; Analisar e emitir pareceres sobre a alteração aos regulamentos municipais e manuais de gestão e ainda sobre processos de classificação de serviço e natureza disciplinar, quando solicitado pelo executivo; Analisar e emitir parecer sobre planeamento da modernização administrativa, em áreas como qualidade, formação e inovação tecnológica; Emitir parecer sobre todas as matérias que o presidente da câmara entenda submeter à sua apreciação, analisar e interpretar a legislação e apoiar juridicamente a câmara municipal no âmbito das suas competências; Elaborar regulamentos, posturas e outros documentos de carácter jurídico do âmbito ou interesse municipal, proceder à instrução e acompanhamento de processos; Efetuar pareceres e estudos de carácter jurídico, elaborar propostas e despachos de carácter superior.	Lei 75/2013, de 12 de setembro.

----- **Alínea c) do artigo n.º** -----  
 ----- Em relação aos encargos com o recrutamento para um Técnico Superior / jurista, estão previstos no orçamento do município para o ano de de 2017, Compromisso n.º 2017/118, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2017/125. -----

----- **Alínea d) do artigo n.º** -----  
 ----- Demonstração do cumprimento, pontualmente e integralmente cumpridos o deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66- B/2012, de 31 de dezembro, sendo que, o cumprimento deste dever de informação se efetiva através do SIIAL (Sistema Integrado de Informação da Administração Local), mais concretamente a informação a recolher e referente aos recursos humanos, em que a mesma pode ser de caráter trimestral ou semestral. -----

----- **Alínea e) do artigo n.º** -----  
 ----- - O Recrutamento não pode corresponder a um aumento da despesa com pessoal verificado em 31 de dezembro de 2016, Corrigida das reversões das reduções remuneratórias. -----

----- Em análise as despesas com pessoal apuradas a 31 de maio, verifica-se o seguinte: -----

<b>ALFÂNDEGA DA FÉ</b>			
<b>Despesas com pessoal</b>	<b>Final período+ ano anterior (1)</b>	<b>Final período ano corrente (2)</b>	<b>Comparação (3)=(2)-(1)</b>
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	1.168.478,52	1.079.298,86	-89.179,66



----- A 31 de maio de 2017, apura-se uma poupança de 89.179,66 euros face ao período homólogo do ano anterior. -----

----- **N.º 3 do artigo 48.º** -----

----- Para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- **Em Matéria de contratação de pessoal o referido plano Prevê o seguinte:** -----

### Formulário IV - Pessoal ao Serviço do Município

Município:  
Alfândega da Fé

Data:  
31/12/2014

	Nº de Trabalhadores												
	2014	Rescisões		Internalizações		Aposentações				Contratações			
		2015	2015	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018
Pessoal ao serviço	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total b)</b>	<b>136</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>19</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

(\*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação

Informação sobre as Empresas Locais		2014	2015 c)	2016	2017	2018	2019
Número total de Trabalhadores		25	21	0	0	0	0
Estimativa de número de Indemnizações		0	3	0	0	0	0

a) as contratações a efetuar em 2015, encontram-se devidamente aprovadas pelos membros do Governo competentes

b) O nº de contratações previstas para 2016, advem dos colaboradores internalizados da empresa Municipal EDEAF.

c) No que se refere a empresa municipal Alfandegatur, esta encontra-se em processo de alienação, pelo que em 2016 prevê-se que já não se encontre na posse deste município

----- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, As autarquias locais e demais entidades da administração local, que em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem proceder ao recrutamento em situação exceccional, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (...) no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade das respectivas finanças locais; -----

----- Considerando que, se encontra demonstrado o cumprimento, pelo Município de Alfândega da Fé, das regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade: -----

----- **Equilíbrio orçamental a 31 de maio de 2017:** -----

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(6)=(5)-(1)
7 093 817,20 €	6 127 395,16 €	960 939,49	7 088 334,65 €	-5 482,55 €

----- Como se pode verificar pelo quadro anterior a 31 de maio de 2017, verifica-se o cumprimento do equilíbrio orçamental previsto do artigo n.º 40 da lei n.º 73/2013, de 3/9, apresentando-se um saldo de 5.482,55 € -----

----- **Pessoal ao Serviço – evolução** -----

	31-12-2009	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-01-2017	30-04-2017	31-05-2017
<b>Pessoal Serviço</b>	164	160	158	150	155	133	150	144	144	144	144

----- **Apuramento da Dívida Total do Município em 31/05/2017 e evolução** -----

Municípios	Limite da dívida total (RFAL)	Dívida total Excluindo dívidas não Orçamentais e FAM	Valor em Excesso
	1	2	(3)=(2)-(1)
01/01/2017	10 420 629,48 €	18 620 427,05 €	8 199 797,57 €



31/03/2017	10 420 629,48 €	18 529 543,34 €	8 108 913,86 €	
30/04/2017	10 420 629,48 €	18 492 482,56 €	8 071 853,08 €	
31/05/2017	10 420 629,48 €	18 487 031,70 €	8 066 402,22 €	
		<b>Redução obrigatório 10%</b>	<b>819 979,76</b>	<b>10,00</b>
		<b>Redução verificada</b>	<b>-133 395,35</b>	<b>-1,63</b>

----- Nos termos do n.º 4 do artigo n.º 48 da Lei n.º 42, de 28 de dezembro de 2016, e para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 o órgão executivo autoriza o contrato em referência e envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos. -----

----- É o que cumpre informar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o contrato em referência e submeter à Assembleia Municipal para autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior Jurista, nos termos das informações constantes no processo. -----

#### **4. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA) PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE EDIFÍCIOS, DESTINANDO-SE A UM "EMPREENHIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL - AGROTURISMO", FELGUEIRAS, REQUERIDO POR CAMINHOS D' ALDEIA, LDA. - PARA RATIFICAÇÃO**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 14-06-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A firma requerente **CAMINHOS D'ALDEIA, LDA.**, na qualidade de proprietária (conforme consta no requerimento), solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de reconstrução e alteração de um conjunto edificado existente, destinando-se a um empreendimento de “Turismo no Espaço Rural (TER) – Agroturismo”, composto por 4 volumes (um deles com 1 piso, dois deles com 2 pisos e o outro com três pisos) — ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07/03 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 03/09). -----

----- A obra refere-se aos prédios inscritos nas matrizes sob os artigos n.º 2805 (rústico) sito em “Urreta”; n.º 114 (urbano) sito em “rua do Prado”; n.º 189 (urbano) sito em “Sítio do Fundo”; n.º 171 (urbano) sito em “Rua do Fundo da Quinta” e n.º 115 (urbano) sito em “Rua do Prado” da União de freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro. -----

----- Os artigos não se encontram inscritos na Conservatória do Registo Predial, estando o proprietário a proceder ao respetivo registo juntamente com a retificação das áreas. No entanto, foram entregues os documentos das finanças com as áreas retificadas e escritura de compra e venda, sendo estes comprovativos da titularidade de direito de posse do requerente sobre os mesmos. -----

----- O pedido foi apresentado em 17/10/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura. -----

----- De acordo com a “Ficha de Instrução n.º 72/2016.eusebioc” de apreciação liminar, datada de 27/10/2016, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 17/10/2016. -----

----- No decorrer da presente Análise Técnica do processo foi contactada (por telefone) a coordenadora do projeto em 03/11/2016 e em 04/11/2016, para efetuar algumas correções nas peças escritas e desenhadas do projeto, as quais foram entregues em 03/04/2016 e em 04/11/2016, respetivamente. -----

----- O projeto de arquitetura foi aprovado por despacho de urgência do Vice-presidente da Câmara proferido em 09/11/2016, ratificado pela câmara Municipal em 23/11/2016. -----



----- Em 06/06/2017, foi requerida a alteração do titular do empreendimento, através de contrato de comodato («João Eduardo Coimbra Brandão de Andrade e Silva, cede em regime de contrato de comodato à firma “Caminhos da D’Aldeia, Lda” para efeitos de cultivo e exploração turística»), e a prorrogação do prazo (por mais 3 meses), prolongando-se até 09/08/2017, uma vez que o prazo para requerer a aprovação dos projetos das especialidades terminou a 09/05/2017. Neste âmbito, foi ainda solicitado documento comprovativo da aprovação do Projeto de Arquitetura, agora em nome da nova entidade titular do processo de licenciamento: CAMINHOS D’ALDEIA, LDA.. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”, “Áreas Consolidadas e/ou em Consolidação”, “Solo urbanizado”, -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- – Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 — terreno 1.799,0 m<sup>2</sup> - área implantação 506,82 m<sup>2</sup>) — cumpre (0,281). -----

----- – Artigo 51.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo: I.U. < 0,5 — terreno 1.799,0 m<sup>2</sup> – área bruta const. a ampliar 391,91 m<sup>2</sup>) — cumpre (0,217). -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Não existem entidades a consultar. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 39/2008, na redação do DL 186/2015 (RJ empreendimentos turísticos)** — cumpre. -----

----- – **Portaria 937/2008 (requisitos - turismo rural)** — cumpre. -----

----- – **Portaria 518/2008 (instrução pedidos turismo)** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura). -----

----- – Cumpre, de acordo com a **legislação específica aplicável**, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 186/2015 de 03 de Setembro – Secção VIII – Artigo 18.º — são empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos... Os empreendimentos de turismo no espaço rural devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente pela sua traça e materiais. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 1.799,00 m<sup>2</sup> -----

----- - Artigo “urbano” 189: 44 m<sup>2</sup> -----

----- - Artigo “urbano” 114: 67 m<sup>2</sup> -----

----- - Artigo “urbano” 115: 60 m<sup>2</sup> -----

----- - Artigo “urbano” 171: 240 m<sup>2</sup> -----

----- - Artigo “rústico” 2805: 1388 m<sup>2</sup> -----

----- – **Uso (tipologia):** “Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) – Grupo: Agroturismo” -----

----- – **Capacidade:** 20 hóspedes [10 unidades de alojamento – 10 camas (duplas fixas)] -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 506,82 m<sup>2</sup> -----



----- – **Área Bruta total de construção:** 1.069,17 m<sup>2</sup> -----

----- Edifício A -----

----- - Rés-do-chão (recepção/área técnica) = 44,0 m<sup>2</sup> -----

----- Edifício B -----

----- - Rés-do-chão (alpendre 1 = 5,03 m<sup>2</sup> / alpendre 2 = 8,54 m<sup>2</sup>) = 13,57 m<sup>2</sup> -----

----- - Rés-do-chão (compartimentos habitacionais) = 198,43 m<sup>2</sup> -----

----- - 1.º Andar (compartimentos habitacionais) = 191,73 m<sup>2</sup> -----

----- Edifício C -----

----- - Rés-do-chão (alpendre) = 5,80 m<sup>2</sup> -----

----- - Rés-do-chão (compartimentos habitacionais) = 81,26 m<sup>2</sup> -----

----- - 1.º Andar (compartimentos habitacionais) = 87,06 m<sup>2</sup> -----

----- Edifício D -----

----- - Cave (área técnica) = 59,50 m<sup>2</sup> -----

----- - Rés-do-chão (alpendre) = 14,23 m<sup>2</sup> -----

----- - Rés-do-chão (compartimentos habitacionais) = 183,13 m<sup>2</sup> -----

----- - 1.º Andar (compartimentos habitacionais) = 190,46 m<sup>2</sup> -----

----- – **Cércea:** 3,38 ml (1 piso) 7,57 ml (2 pisos) e 9 ml (3 pisos) -----

----- – **Volumetria:** 3.207,51 m<sup>3</sup> -----

----- – **Logradouro:** 1.292,18 m<sup>2</sup> -----

----- – **Arranjos exteriores:** 630,70 m<sup>2</sup> -----

----- - área impermeável (piscina) = 31,70 m<sup>2</sup> -----

----- - área impermeável (pavimentos) = 599,00 m<sup>2</sup> -----

----- – **Área permeável (área de cultivo)** = 661,48 m<sup>2</sup> -----

----- – **Lugares de estacionamento:** 7 -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 06 de junho de 2017 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada e arquiteto Mário Oliveira) efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervir não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1– Uma vez que não foram entregues certidões do Registo Predial da Conservatória em relação aos prédios, tais elementos deverão ser entregues antes do deferimento do licenciamento (especialidades). No entanto, a não entrega destes elementos não é impeditivo para aprovação da arquitetura, uma vez que foram entregues escrituras de compra e venda dos terrenos/imóveis, sendo elementos suficientes para comprovar o direito de propriedade. -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em 21-06-2017, que aprovou o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, sob o condicionalismo expresso, nos termos da informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **5. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 34** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 16-06-2017, que a seguir se transcreve: -----



----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 34 com o NIPG 4190/17 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- **Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior nº 34. -----

#### ----- **6. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 35** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 16-06-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 35 com o NIPG 4189/17 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior nº 35. -----

#### ----- **7. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 4207/17** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, datada de 16-06-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, ao abrigo da alínea b) do nº 2, artigo 4.º (atribuição de um subsídio ao arrendamento), identificada com o NIPG n.º 4207/17, foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em consequência desta avaliação verificou-se que o agregado é composto por três elementos, apenas um se encontra inserido profissionalmente, encontrando-se actualmente de baixa médica. A família encontra-se numa situação socioeconómica fragilizada, devido aos problemas de saúde e a situação de desemprego prolongado, não conseguindo fazer face a todas as despesas, nomeadamente o pagamento da renda de casa, possuindo 3 meses em atraso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebian, atribuir ao requerente com o NIPG 4207/17 um apoio económico no montante de €600,00 para ajudar a família no pagamento de 3 meses de renda. -----

#### ----- **8. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, acompanhado de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 21-06-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Com o objetivo de colaborar com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé no alargamento de oportunidades formativas para os/as jovens residentes no Concelho e, porque, de acordo com o definido na alínea r) nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, proponho: -----





----- **Que o protocolo de colaboração, anexo à presente informação, a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, com o objetivo de proporcionar aos/às alunos/as a realização de formação em contexto de trabalho no âmbito dos cursos de formação profissional que venham a frequentar, seja aprovado em Reunião da Câmara Municipal.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. Mais foi deliberado pedir informação ao Agrupamento de Escolas relativamente ao nome dos cursos de formação profissional, bem como do número de alunos inscritos e aprovados em cada curso. -----

**9. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 4261/17 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 23-05-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No âmbito do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 3625/17, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Verifica-se que o agregado presentemente vive numa situação de carência económica, originada pela situação de desemprego e por problemas de saúde, não estando a conseguir cumprir com o pagamento das duas despesas mensais, possuindo já diversas dívidas, nomeadamente a EDP. -----*

----- *Neste sentido, e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 447,07€. O presente apoio tem como objectivo ajudar a família, a liquidar uma dívida da luz, com a EDP, para assim o agregado conseguir reorganizar o seu orçamento familiar. -----*

----- *Tendo em conta o carácter de urgência que a família tem em ver resolvida esta situação, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----*

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 28-05-2017 que autorizou a atribuição de um apoio financeiro no montante de €447,07 ao requerente com o NIPG 3625/17 para ajudar a família, a liquidar uma dívida da luz. -----

**10. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 4325/17 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 21-06-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do pedido de apoio, ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), identificado com o NIPG N.º 4325/17, foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Verificou-se que o agregado actualmente vivência uma situação de carência económica, não estando a conseguir cumprir com o pagamento das dívidas que contraiu, por motivo do desemprego prolongado. Solicitam apoio para a pagamento de uma dívida a EDP, tendo já recebido ordem de corte. -----*

----- *Face a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 200€, para ajudar a pagar a dívida a EDP, e assim o agregado conseguir reorganizar o seu orçamento familiar. -----*



----- Tendo em conta o carácter de urgência que a família tem em ver resolvida esta situação, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 22-06-2017 que autorizou a atribuição de um apoio financeiro no montante de €200,00 ao requerente com o NIPG 4325/17 para ajudar a família a pagar a dívida à EDP. -----

**11. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 4354/17** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 22-06-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (Apoio a situações de emergência social), identificada com o NIPG n.º 4354/17 foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Na avaliação efectuada verificou-se que o agregado presentemente se encontra a vivenciar uma situação económica débil, motivada por questões de saúde e por um aumento das despesas nos últimos meses, não estando a conseguir fazer face a todos os seus compromissos, nomeadamente o pagamento das propinas do filho e da progenitora. A família apresenta um rendimento per capita no valor de 155,03€, valor inferior a pensão social (203,35€), que regula as situações de carência. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica débil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 351€ para apoiar a família no pagamento das propinas, para assim poderem concluir o seu percurso académico.” -----

----- Apreciado o assunto, deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir ao requerente com o NIPG 4354/17 um apoio económico no montante de €351,00 para apoiar a família no pagamento das propinas. -----

**12. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 20** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 22-06-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 20 com o NIPG 4349/17 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, deliberou, por **unanimidade**, dos presentes autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior nº 20. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----



----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretária da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac